



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL – CJLRF

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final o Projeto de Lei nº 018/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$ 14.398,60 (quatorze mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta centavos)**, destinado ao reforço de dotações orçamentárias vinculadas, especialmente, à área da saúde pública municipal.

Conforme consta no art. 1º da proposição, o crédito adicional será coberto com **superávit financeiro do exercício de 2025**, devidamente demonstrado em anexo próprio.

A matéria também autoriza a adequação do **Plano Plurianual (PPA)**, da **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e da **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, garantindo compatibilidade com os instrumentos de planejamento público, além de permitir ajustes orçamentários necessários à execução da despesa.

A justificativa apresentada pelo Executivo destaca que a medida visa atender demandas decorrentes da **reforma e ampliação de serviços no hospital municipal**, assegurando a continuidade e eficiência das políticas públicas, em especial na área da saúde.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente proposição encontra respaldo jurídico nos seguintes dispositivos:

- **Art. 70, II, da Lei Orgânica do Município de Trindade**, que confere competência ao Chefe do Executivo para iniciar projetos de lei que versem sobre matéria orçamentária;
- **Lei Federal nº 4.320/1964**, especialmente os arts. 40 a 43, que disciplinam a abertura de créditos adicionais, sendo legítima a utilização de superávit financeiro como fonte de custeio;
- **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, que exige equilíbrio fiscal, transparência e responsabilidade na gestão orçamentária;
- Princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente legalidade, eficiência e planejamento.

No âmbito do controle externo, o entendimento consolidado do **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE)** é no sentido de que a abertura de crédito adicional especial:

- é plenamente legal quando houver **comprovação da fonte de recursos**, como o superávit financeiro;
- deve observar a **compatibilidade com o PPA, LDO e LOA**, o que está devidamente atendido na presente proposição;
- constitui instrumento legítimo de adequação orçamentária frente às necessidades administrativas supervenientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
Rua Padre Cícero, 100 - Centro - Trindade - PE CEP 56250-000
CNPJ nº 00.285.654 / 0001-09

Gestão: Força e Superação - Biênio 2025/2026

Ademais, conforme demonstrado no anexo financeiro (extrato bancário e planilha orçamentária constante nas páginas seguintes do projeto), há **lastro financeiro suficiente**, atendendo às exigências legais e técnicas para abertura do crédito.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO

Após análise técnica e jurídica da matéria, esta Comissão verifica que:

- o projeto atende aos requisitos formais de constitucionalidade e legalidade;
- não há vícios de iniciativa, competência ou técnica legislativa;
- a matéria está devidamente instruída com justificativa, anexo financeiro e compatibilidade orçamentária;
- a abertura do crédito visa atender interesse público relevante, especialmente na área da saúde;
- está em consonância com o entendimento do TCE-PE e com a legislação vigente.

Dessa forma, não se identificam óbices à tramitação e aprovação da matéria.

IV – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 018/2026, por estar em conformidade com a legislação vigente, os princípios da administração pública e o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

V – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, em reunião realizada na forma regimental, **acompanha o voto do Relator**, opinando **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 018/2026.

Sala das Comissões, em 06 de abril de 2026.

DIVALDO MORAES DE BARROS
Relator – CJLRF

HAVANA HELENA DE FARIAS
Membro – CJLRF

EDIVAN DA SILVA SANTOS
Presidente da Comissão – CJLRF



CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO

Rua Padre Cícero, 100 - Centro - Trindade - PE CEP 56250-000

CNPJ nº 00.285.654 / 0001-09

Gestão: Força e Superação - Biênio 2025/2026